

# AUDITORIA OPERACIONAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL — FATMA

JULHO A DEZEMBRO DE 2011



2014



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

#### **CONSELHEIROS**

Salomão Ribas Junior — Presidente  
Luiz Roberto Herbst — Vice-Presidente  
César Filomeno Fontes — Corregedor-Geral  
Wilson Wan-Dall  
Herneus De Nadal  
Julio Garcia  
Adircélio de Moraes Ferreira Junior

#### **AUDITORES**

Cleber Muniz Gavi  
Gerson dos Santos Sicca  
Sabrina Nunes locken

# AUDITORIA OPERACIONAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL — FATMA

JULHO A DEZEMBRO DE 2011

RELATOR

**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR**

EQUIPE DE AUDITORIA

**AZOR EL ACHKAR  
MÁRCIA ROBERTA GRACIOSA**



2014

# Tribunal de Contas de Santa Catarina

## Assessoria de Comunicação Social

### Divisão de Publicações

SUPERVISÃO	Conselheiro Luiz Roberto Herbst
COORDENAÇÃO EDITORIAL	Assessoria de Comunicação Social
TEXTOS	Diretoria de Atividades Especiais
REVISÃO	Márcia Regina Barreto Moraes (ACOM/DIPU)
PLANEJAMENTO GRÁFICO	Ayrton Cruz
IMPRESSÃO	Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina (IOESC)

Ficha catalográfica elaborada por  
Sílvia M. Bartá Volpato — CRB 14/408

S231a Santa Catarina. Tribunal de Contas.  
Auditoria operacional no licenciamento ambiental —  
Fatma : relatório resumido. Florianópolis : TCE/DAE, 2014.

36 p.

1. Auditoria operacional. 2. Licenciamento ambiental.  
I. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CDU 657.6

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA

**TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Rua Bulcão Viana, 90 — CEP 88020-160 — Florianópolis/SC

E-mail: publicacoes@tce.sc.gov.br

Site: www.tce.sc.gov.br

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	7
<b>VISÃO GERAL DO LICENCIAMENTO E DO ÓRGÃO AUDITADO</b> .....	9
O que foi avaliado pelo TCE/SC .....	10
Por que foi avaliado .....	10
Como se desenvolveu o trabalho .....	11
<b>O QUE O TCE/SC ENCONTROU</b> .....	13
Número insuficiente de servidores efetivos para atendimento da demanda de processos de licenciamento ambiental .....	13
Deficiência na oferta de cursos de treinamento e capacitação aos servidores que trabalham com licenciamento .....	15
Fragilidades no controle e na gestão patrimonial dos equipamentos utilizados no licenciamento ambiental .....	16
Deficiências no controle de arquivamento de processos .....	17
Codams com servidores sem nomeação, não designados por meio de portaria, responsáveis pelo protocolo e arquivo .....	18
Não cumprimento dos prazos máximos para a emissão da licença ambiental .....	18
Deficiências na tramitação do processo físico no Sinfat .....	20
Baixa transparência dos atos de licenciamento ambiental .....	21
Redução sem motivação do prazo mínimo da licença ambiental de operação .....	22
Fragilidades no Sinfat .....	22
Inexistência de indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental .....	23
Emissão de licenças ambientais sem parecer técnico conclusivo .....	25

Deficiências no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais.....	25
Inexistência de indicadores de desempenho para a avaliação da atividade de licenciamento ambiental.....	27
<b>ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR .....</b>	<b>29</b>
<b>BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SC.....</b>	<b>31</b>
<b>DECISÃO n.º 1155/2013 — TCE/SC — PLENÁRIO.....</b>	<b>32</b>

# APRESENTAÇÃO

A auditoria operacional tem como objetivo avaliar o desempenho de ações de governo, órgãos ou entidades que integram a Administração Pública direta e indireta. O papel dos Tribunais de Contas neste tipo de auditoria é atuar como um agente propulsor de ações a ser adotadas pelo órgão auditado, que podem ser de correção para os problemas identificados ou de aperfeiçoamento da aplicação dos recursos públicos.

A elaboração dos relatórios resumidos tem a finalidade de divulgar aos interessados e à sociedade os principais resultados apurados por meio de auditorias operacionais.

Esta edição apresenta brevemente os resultados da auditoria, realizada pela Diretoria de Atividades Especiais do Tribunal de Contas de Santa Catarina, no Serviço de Licenciamento Ambiental de responsabilidade da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (Fatma).

A auditoria em questão está vinculada ao Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex), o qual estabelecia, entre os seus objetivos, a execução, pelos tribunais de contas participantes, de auditorias operacionais sobre o tema meio ambiente.

Inicialmente o relatório traz ao público leitor a visão geral do licenciamento e do órgão auditado: o que foi avaliado, o porquê da avaliação e como se desenvolveu o trabalho. Em seguida, são descritos os achados de auditoria que deram origem às determinações e recomendações, os comentários do gestor, e feitas considerações a respeito da adoção das medidas para a melhoria do desempenho do serviço de licenciamento ambiental de responsabilidade da Fatma.

**CONSELHEIRO SALOMÃO RIBAS JUNIOR**  
PRESIDENTE DO TCE/SC





# VISÃO GERAL DO LICENCIAMENTO E DO ÓRGÃO AUDITADO

O licenciamento ambiental é uma ação típica e indelegável do Poder Executivo, e um importante instrumento de gestão ambiental, uma vez que, por meio dele, a Administração Pública exerce o controle das ações humanas que interferem no meio ambiente, compatibilizando, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o desenvolvimento econômico (art. 170) com a preservação ecológica (art. 225). A sua previsão como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente surgiu com a edição da Lei n.º 6.938/1981, especificamente o inciso IV do artigo 9.º.

Destaca-se como um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras ou possivelmente causadoras de degradação ambiental, segundo conceito apresentado no inciso I do artigo 1.º da Resolução Conama n.º 237/1997 (BRASIL, 1997).

A competência administrativa para atuar no licenciamento ambiental é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, conforme dispõe o inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal de 1988. No Estado, o rito é estabelecido pelo Decreto n.º 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), que define os procedimentos para o licenciamento ambiental a serem seguidos pela Fundação do Meio Ambiente (Fatma) e suas regionais, ou seja, Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental (Codams).

Como fundação pública sem fins lucrativos, a Fatma está vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), e tem caráter científico, conforme instituiu o Decreto n.º 662/1975 (SANTA CATARINA, 1975). Tem como missão garantir a preservação dos recursos naturais de Santa Catarina, conforme o artigo 98 da Lei Complementar n.º 381/2007. Dentre suas atribuições destacam-se: (a) coordenar e implantar o sistema de controle ambiental; (b) coordenar e implantar o sistema de controle ambiental decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto ambiental, das

autuações ambientais transacionadas e dos usos legais de áreas de preservação permanente; (c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental; e (d) executar, de forma articulada com os órgãos e entidades envolvidos, a fiscalização ambiental no Estado.

## **O que foi avaliado pelo TCE/SC**

A auditoria teve como objetivo avaliar se a capacidade operacional, o novo rito do licenciamento e os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das condicionantes contribuem para a garantia da proteção ambiental e da sustentabilidade do desenvolvimento socioeconômico. Em relação a sua capacidade operacional, verificou-se se os recursos-humanos, financeiros — e a estrutura física são suficientes e adequados para a emissão da licença ambiental.

Avaliaram-se ainda o cumprimento dos procedimentos previstos no rito do licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto n.º 2.955/2010, e quais os mecanismos utilizados pela Fatma para acompanhar, monitorar e avaliar as condicionantes exigidas no licenciamento ambiental.

## **Por que foi avaliado**

O licenciamento é um importante instrumento de garantia da proteção ambiental e da sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social. Em 2010, por meio do Decreto n.º 2.955/2010, foi implantado um novo rito do licenciamento na Fatma, o que gerou uma série de mudanças e problemas decorrentes do conflito entre o antigo e o novo (ritos).

Os principais problemas identificados, durante a fase do levantamento, estavam relacionados à questão de pessoal: reduzido quadro, evasão, salários inferiores ao que é oferecido no mercado, acúmulo de trabalho e baixa produtividade.

Observou-se que havia falta de controle e descumprimento dos procedimentos do novo rito, inexistência da transparência no processo do licenciamento e de gestão baseada em metas e indicadores.

A situação encontrada importa constantes avaliações pela fundação e por este Tribunal de Contas de como o novo rito do licenciamento contribuirá para a garantia da proteção ambiental e da sustentabilidade do desenvolvimento econômico.

## Como se desenvolveu o trabalho

Na fase de planejamento da auditoria, buscou-se obter mais informações a respeito do órgão e da atividade a ser auditada. Nesse sentido, foram realizadas entrevistas com gestores do órgão, pesquisas na rede mundial de computadores, leitura de artigos técnicos e científicos e solicitação de documentos à Fatma.

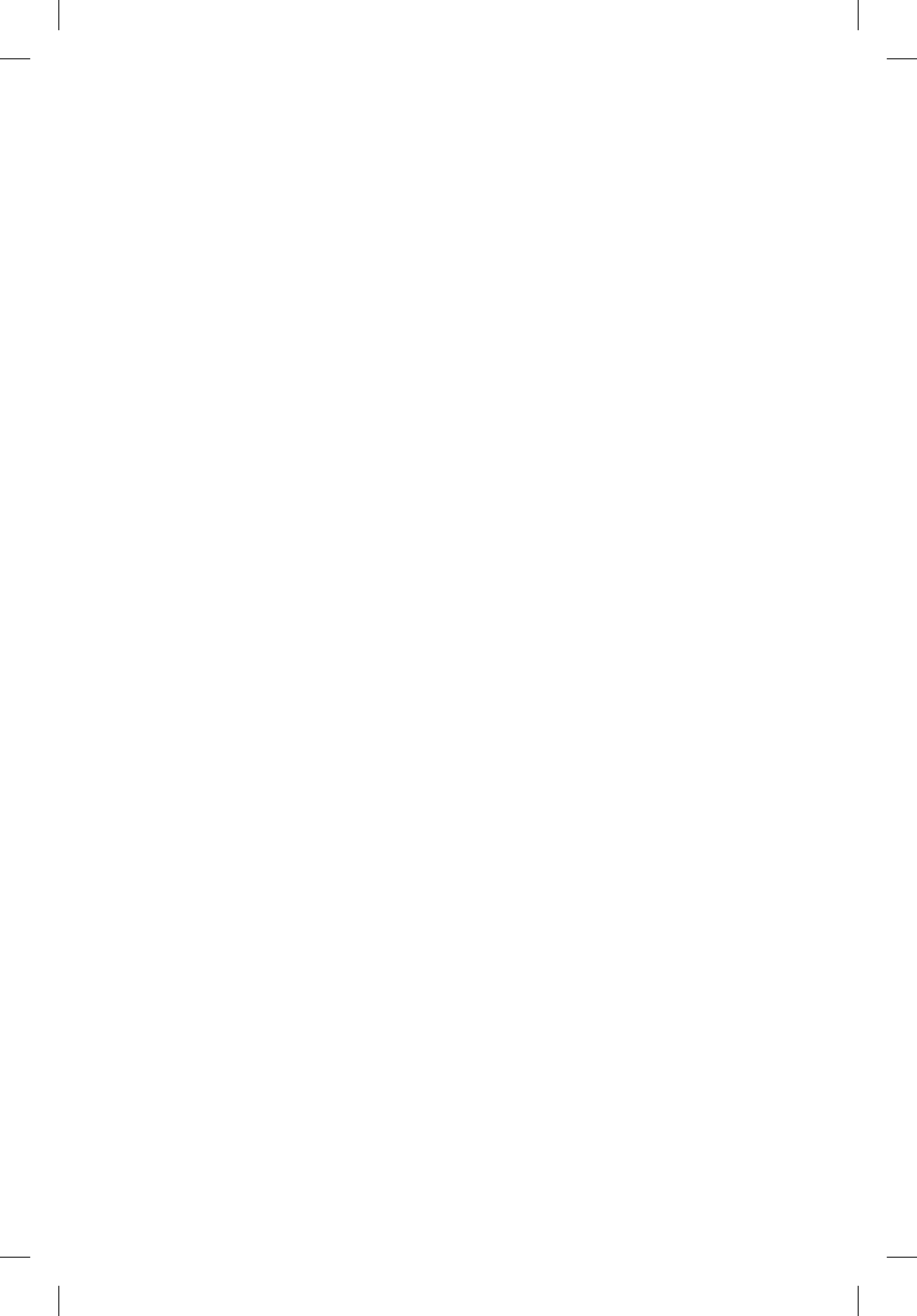
A fim de identificar as questões que de fato comprometem o desempenho do serviço de licenciamento ambiental, aplicou-se a técnica de diagnóstico gerencial, conhecida por “Análise SWOT”, que permite a análise de cenário ou ambiente organizacional. O termo SWOT é uma sigla originária do idioma inglês, que significa Forças (*Strengths*), Fraquezas (*Weaknesses*), Oportunidades (*Opportunities*) e Ameaças (*Threats*).

A partir desta análise foi desenvolvido o Diagrama de Verificação de Risco (DVR), o que permitiu a visualização do impacto e da probabilidade de ocorrência de riscos pertinentes ao licenciamento ambiental, além de ter possibilitado a enumeração das prioridades a serem abordadas na auditoria.

Com as informações levantadas e os temas definidos, elaboraram-se a matriz de planejamento e os papéis de trabalho que embasaram a execução da auditoria.

Na fase da execução, foram visitadas quatro Coordenadorias Regionais da Fatma: as Codams de Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville. Nessas unidades foram realizadas entrevistas com gerentes, servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental (ATGA IV), que trabalham diretamente com a atividade de licenciamento ambiental, e responsáveis pelo arquivo. Realizou-se também a análise de processos de licenciamento ambiental de forma a identificar as rotinas procedimentais das unidades. Por fim, foram coletados informações e documentos necessários para fundamentar e evidenciar as constatações apuradas.

Ao final dos trabalhos, foi elaborada a matriz de achados, preliminarmente apresentada aos responsáveis pela Fatma para suas manifestações.



# O QUE O TCE/SC ENCONTROU

O resultado da auditoria operacional no licenciamento ambiental está baseado em evidências, destacadas na Matriz de Achados, que merecem ações por parte da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Quanto a sua capacidade operacional, identificaram-se (I) número insuficiente de servidores efetivos para atender a demanda de processos de licenciamento operacional, (II) deficiência na oferta de cursos de treinamento e capacitação, (III) deficiências no controle de arquivamento dos processos e (IV) fragilidades no controle e gestão patrimonial dos equipamentos.

Em relação ao rito do licenciamento, constataram-se (I) servidores sem nomeação, não designados por meio de portaria, responsáveis pelo protocolo e arquivo, (II) não cumprimento dos prazos máximos para a emissão da licença ambiental, (III) deficiências na tramitação do processo físico no Sinfat, (IV) baixa transparência dos atos de licenciamento ambiental, (V) redução sem motivação do prazo mínimo da licença ambiental de operação, (VI) fragilidades no Sinfat, (VII) Inexistência de indicação formal do técnico ou da equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental e (VIII) emissão de licenças ambientais sem parecer técnico conclusivo.

No que se refere ao Monitoramento das condicionantes ambientais foram verificadas deficiências no acompanhamento do seu cumprimento. Além disso, observou-se a inexistência de indicadores de desempenho para a avaliação da atividade de licenciamento ambiental.

## **Número insuficiente de servidores efetivos para atendimento da demanda de processos de licenciamento ambiental**

A identificação do número de servidores efetivos necessários ao atendimento da demanda de processos de licenciamento ambiental limitou-se à análise do

cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental Classe IV (ATGA IV). É requerido para o preenchimento deste cargo que o servidor deva ter formação de nível superior e seja responsável pela análise dos requerimentos de licença.

De acordo com os dados levantados, a Fatma conta com 130 analistas em seu quadro, o que é inferior as 314 vagas previstas na Lei Complementar n.º 329/2006 (SANTA CATARINA, 2006), alterada pela LC n.º 438/2009. Sendo assim, existem, atualmente, 184 vagas de Analista Técnico em Gestão Ambiental Classe IV (ATGA IV) a ser preenchidas no quadro da Fatma.

Realizou-se uma análise da produtividade de cada técnico para verificar se o número atual de servidores que atuam no licenciamento é suficiente para atender a demanda atual de processos de licenciamento, como se pode observar no quadro a seguir:

**Quadro 1: Comparativo da produção média de processos de licenciamento ambiental por Codam**

Codam	Média de técnicos ativo	Média de pareceres técnicos emitidos/mês	Média de produtividade individual/mês	Média de formalizações	Média de licenças emitidas	Média de estoque mensal
Chapecó	5,6	20,88	3,5	23,75	21,87	38,75
Criciúma	4	4,63	1,16	11,14	3,87	38,63
Itajaí	3,5	5,63	1,71	6	5,63	15,87
Joinville	4,7	2,5	0,53	14,75	2,5	67,63

Fonte: SANTA CATARINA. Tribunal de Contas de Santa Catarina, Diretoria de Atividades Especiais (DAE).  
Nota: Análise dos processos de licenciamento ambiental das Codams (Fatma).

Com base no quadro, observa-se que, apesar do número médio de técnicos ser aproximado de uma coordenadoria para outra, há divergência da produtividade da Codam Chapecó — que apresentou uma média de 3,5 — em relação às demais, que apresentaram médias entre 0,53 e 1,71.

Ao traçar um comparativo entre a produtividade e o número de processos em estoque de cada Codam, verifica-se que quanto menor a produtividade maior o estoque mensal de processos represados.

Esta análise confirma a necessidade de contratação de novos servidores para atuar no licenciamento, até porque, mesmo na Codam Chapecó, que apresentou uma produção mais alta em relação às demais, seriam necessários 10 (dez) técnicos ao total para analisar a média de estoque mensal de aproxima-

damente 39 processos, com um ritmo de produção de 3,5 (três vírgula cinco) processos por técnico ao mês.

Foram identificadas duas situações que podem ser as causas da insuficiência de servidores. A primeira foi o longo período sem a realização de concurso público, e a segunda, o alto percentual de exoneração e desistência dos servidores nomeados no concurso público de 2008, que, das 113 vagas oferecidas, 42,48% não foram preenchidas.

Entre as consequências da insuficiência de servidores para atender a demanda dos processos de licenciamento, identificou-se a contratação de 26 profissionais cedidos por meio de “Termo de Cooperação Técnica”, que desempenhavam atividades inerentes ao cargo de ATGA IV, e estavam lotados nas Codams.

A elaboração de relatórios e pareceres técnicos para fins de licenciamento é uma atividade de competência da Fatma, logo se trata de função que deve ser realizada por servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATGA IV, com investidura por meio de aprovação prévia em concurso público, conforme exige o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

### **Deficiência na oferta de cursos de treinamento e capacitação aos servidores que trabalham com licenciamento**

Em relação ao treinamento e à capacitação dos servidores da Fatma identificou-se que, entre 2010 e 2011, foram oferecidos poucos cursos de treinamento diretamente relacionados ao tema do licenciamento.

Os servidores, quando questionados sobre as suas necessidades de treinamento, relataram extensa variedade de cursos que são considerados como essenciais à realização do trabalho, mas que não eram ofertados pela Fatma.

Ao traçar um comparativo entre os cursos ofertados nos dois últimos anos pela Fatma e as necessidades de capacitação levantadas pela auditoria, verificou-se que as iniciativas da Fundação em proporcionar capacitação e treinamento não estão concretizadas numa política institucionalizada ou num plano próprio de formação continuada de seus quadros técnicos.

A oferta de cursos sem o atendimento das necessidades não contribui para o aperfeiçoamento dos servidores e a possível melhora de sua produtividade.

## Fragilidades no controle e gestão patrimonial dos equipamentos utilizados no licenciamento ambiental

Dentre os aspectos verificados pela auditoria destaca-se a análise do quantitativo dos equipamentos em número suficiente, o seu estado de conservação e se estão devidamente registrados no patrimônio.

Com o objetivo de estabelecer uma relação entre a quantidade de servidores que atuam no licenciamento ambiental e a quantidade de equipamentos disponíveis foram inspecionados os equipamentos das Codams Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville, e chegou-se ao seguinte índice:

Quadro 2: Índice de equipamentos por técnico em cada Codam

Codam	Computador	GPS	Máquina fotográfica digital	Trena
Chapecó	1,0	0,2	0,5	0,2
Criciúma	2,8	0,5	0,3	0,0
Itajaí	1,3	0,8	0,5	0,5
Joinville	1,5	0,5	1,0	0,2

Fonte: TCE/DAE.

Nota: Inspeção feita pela DAE nas Codams.

A partir dessa análise fez-se uma estimativa do quantitativo necessário para suprir a carência nas atividades de licenciamento ambiental, considerando o número atual de servidores em atividade na relação de um equipamento para cada servidor, com exceção dos veículos com e sem tração 4X4.

Em relação aos veículos tracionados, identificou-se que a de Criciúma não os disponibiliza, e que as demais Codams contam com pelo menos um veículo tracionado cada uma.

As consequências na deficiência do controle patrimonial estão relacionadas com a possibilidade de desaparecimento e furto de equipamentos. Já com relação à falta deles, é uma situação que afeta diretamente o desempenho do licenciamento ambiental, pois a inexistência de veículos tracionados, trenas, máquinas fotográficas ou GPSs impossibilita a realização de vistoria técnica em campo, levando os técnicos a utilizarem equipamentos próprios.



## Deficiências no controle de arquivamento de processos

Quanto às deficiências no controle de arquivamento de processos, destaca-se a Codam Chapecó, onde se identificou vários processos não inseridos no sistema de controle do arquivo e também a falta de material para a composição dos processos, como capas, grampos, caixas de arquivo e outros.

Figura 01: Codam Chapecó



Foto n.º 015 de 26/07/2011 — Caixas com processos não inseridos no sistema de controle de arquivo

Figura 02: Codam Chapecó



Foto n.º 016 de 26/07/2011 — Mais caixas com processos não inseridos no sistema de controle de arquivo

Foram também identificados problemas na Codam de Criciúma como ambiente inadequado, acúmulo de caixas depositadas no piso, processos sujeitos à umidade, ventilação inadequada e insuficiente, e inexistência de portas de emergência. Tais problemas comprometem a movimentação, localização, conservação e qualidade dos documentos, além de não possibilitar a proteção contra incêndios, afetando a qualidade dos serviços.

Figura 03: Codam Criciúma



Foto n.º 3957 de 21/07/2011 — Caixas de processo depositadas no piso e sujeitas à umidade

Figura 04: Codam Criciúma



Foto n.º 3965 de 21/07/2011 — Caixas de processo depositadas em ambiente inadequado, sujeitos à umidade e pouca ventilação

Dentre as causas identificadas destaca-se a não inserção no Sistema de Informações Ambientais Fatma (Sinfat) e no sistema de arquivamento estabelecido dos processos legados<sup>1</sup>. Ressalta-se também a ausência de treinamento específico para gestão e desempenho das atividades de arquivo.

As deficiências no arquivamento ocasionam prejuízos à conservação e manutenção dos documentos e acarretam possibilidade do seu desaparecimento e dificuldades na sua localização.

### **Codams com servidores sem nomeação, não designados por meio de portaria, responsáveis pelo protocolo e arquivo**

Detectou-se que em mais de uma das Codams inspecionadas havia servidores responsáveis pelo protocolo e arquivo não designados por meio de portaria específica, conforme dispõem o § 2.º do artigo 10 e o artigo 54 do Decreto n.º 2.955/2010 (SANTA CATARINA).

Ressalta-se que a falta de designação formal pode resultar em deficiências no controle, haja vista a impossibilidade de responsabilização pelas atividades desempenhadas. No protocolo podem ocorrer, por exemplo, deficiências na análise da documentação apresentada, erros de classificação da atividade do empreendedor ou ainda a autuação de dois processos para a mesma empresa. No arquivo pode ser guardada a incorreta tramitação ou ocorrer o arquivamento sem o cumprimento do rito adequado, o que em tais casos dificulta a localização dos processos.

### **Não cumprimento dos prazos máximos para a emissão da licença ambiental**

Em relação aos prazos foram analisados (I) o percentual de licenças emitidas, (II) o cumprimento dos prazos legais no processo de concessão das licenças e (III) o prazo médio de análise nos processos cujas licenças ainda não haviam sido emitidas.

Para a verificação de tais análises foram selecionados os processos formalizados no período de outubro de 2010 a maio de 2011, num total de 461 processos.

<sup>1</sup> Todos os processos da Fatma que ainda não foram cadastrados no Sinfat.

Na primeira análise buscou-se inferir o percentual de licenças emitidas no período, e identificou-se que as Codams Itajaí e Chapecó foram as que apresentaram melhor desempenho, com 96% e 94% de licenças emitidas, respectivamente, enquanto a Codam Criciúma, 40%, e a Joinville, apenas 17%.

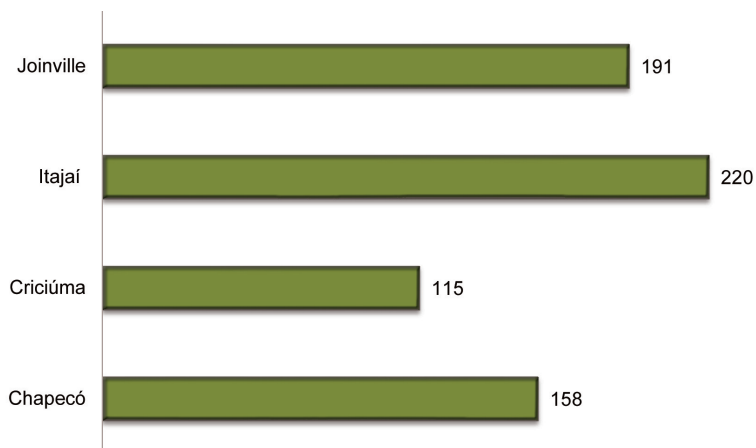
Em seguida, buscou-se verificar o cumprimento dos prazos nos processos que tiveram a licença emitida, cujos dados estavam completos, permitindo com isso a contagem dos prazos. Fizeram parte da amostra 263 processos, entre os quais, 186 deveriam ter sido analisados dentro do prazo de 90 dias (LAP e LAI), e 90, dentro do prazo de 60 dias (LAO e LAO/REN).

Nesta análise, constatou-se que a maioria das licenças foi concedida dentro do prazo legal, ou seja, o percentual médio de atendimento do prazo de 90 dias foi de 88%, e do prazo de 60 dias, 75%.

Por último, foi realizada a análise do tempo médio em que os processos de licenciamento ambiental estavam aguardando para ser analisados. Fizeram parte da amostra os 176 processos que não tiveram emitida a licença.

Observou-se que o tempo médio de espera para a análise era de 220 dias em Itajaí, 191 em Joinville, 158 em Chapecó e 115 em Criciúma, conforme se observa a seguir:

**Gráfico 1: Prazo médio de aguardo (dias) para a análise do pedido de licença ambiental**



Fonte: SANTA CATARINA. FATMA. Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental de Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville.

Nota: Relação verificada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE-TCE/SC) dos processos de licenciamento emitidos pelas Codams de outubro de 2010 e maio de 2011 (fls. 220 a 222, 504 a 544, 547 a 557 e 562 a 565).

Dentre as causas identificadas para o elevado tempo de espera para análise do pedido de licença ambiental destacam-se (I) insuficiência de servidores no cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental Classe IV, (II) análise dos processos sem observar a ordem cronológica de protocolo e (III) inexistência de um “módulo controle de prazo” no Sinfat.

A demora em apreciar o pedido de licença ambiental pode levar alguns empreendedores a mover ações judiciais contra o órgão licenciador do Estado, o que possibilita a associação de imagem negativa à Instituição pela Sociedade.

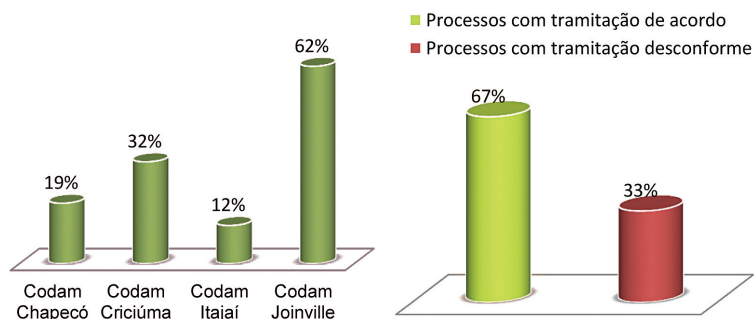
### **Deficiências na tramitação do processo físico no Sinfat**

O Decreto n.º 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), artigo 10, § 3.º, veda “a abertura e a tramitação de processos sem que sejam feitos os registros e atualizações correspondentes no Sinfat”. O artigo 13 cita que “os processos de licenciamento (...) deverão tramitar, concomitantemente, em meio físico e no Sinfat”.

Realizou-se uma análise comparativa entre o local físico e a movimentação registrada no Sistema de Informações Ambientais FATMA (Sinfat) de 461 processos, e identificou-se que, considerando todas as Codams analisadas, 67% dos processos estão com a tramitação conforme, e 33%, desconforme.

Ao realizar a mesma análise por Codam, notou-se que o maior percentual de desconformidade foi da Regional de Joinville com 62%, seguida pela de Criciúma com 32%. Os menores percentuais apresentados foram de Chapecó com 19% e Itajaí com apenas 12%, conforme se pode visualizar no gráfico a seguir:

Gráfico 2: **Percentual de processos de licenciamento com tramitação desconforme**



Fonte: SANTA CATARINA. FATMA. Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental de Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville.

Nota: Relação verificada pela Diretoria de Atividades Especiais (TCE/SC) de processos de licenciamento emitida pelas Codams de outubro de 2010 e maio de 2011 (fis. 220 a 222, 504 a 544, 547 a 557 e 562 a 565).

Entre as causas do problema identificado está a ausência no Sistema de uma ferramenta de controle que vede a movimentação do processo, a qual evitasse automaticamente o seu recebimento pelo servidor ou unidade de tramitação.

O principal efeito decorrente deste problema é o desconhecimento da localização dos processos de licenciamento ambiental, acarretando problemas ao empreendedor quando ele precisa ampliar ou renovar sua licença, ocasionando riscos do processo desaparecer junto com o histórico do empreendimento.

## **Baixa transparência dos atos de licenciamento ambiental**

A legislação ambiental e o próprio direito ambiental têm como princípio a publicidade, e por isso mesmo, o licenciamento ambiental, como todo procedimento administrativo, subordina-se a este princípio.

Ao ser editada a Lei Complementar n.º 140/11, que altera a Lei n.º 6.938/1981 (BRASIL, 1981), determinou-se — em seu artigo 20 — que as informações sobre licenciamento ambiental como os pedidos, sua renovação e respectiva concessão sejam disponibilizados na rede mundial de computadores, além de publicadas em jornal oficial e periódico regional ou local de grande circulação.

No sítio eletrônico da Fundação<sup>2</sup>, à época da auditoria, foram encontradas apenas as licenças emitidas no período de 2004 e as licenças requeridas nos anos de 2007 a 30/06/2011. Constatou-se também que no mesmo sítio eletrônico não era possível consultar as últimas licenças emitidas do ano de 2011.

## Redução do prazo mínimo da licença ambiental de operação sem motivação

O prazo de validade da licença implica a garantia ao empreendedor do funcionamento da sua atividade ou empreendimento, devendo atender integralmente todas as condicionantes, que são os controles ambientais necessários à manutenção da higidez ambiental.

O prazo de validade comumente conferido pela Fundação nas licenças ambiental de operação (LAOs) é de 4 (quatro) anos, a sua redução ou ampliação deve ser uma decisão do gestor, mesmo que provocada pelo empreendedor, e sempre justificada com motivação plausível, conforme previsto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 47 do Decreto n.º 2.955/2010<sup>3</sup>.

Constatou-se que a redução do prazo mínimo de 4 (quatro) anos é uma prática recorrente na Codam Chapecó, sendo deferida apenas mediante requerimento do empreendedor, que solicita a cobrança a menor da taxa de prestação de serviço ambiental. Ressalta-se que, ainda que a redução do prazo de validade da licença implique o compromisso de o empreendedor solicitar a renovação com antecedência, a falta de fiscalização compromete o controle das atividades licenciadas.

## Fragilidades no Sinfat

O Sistema de Informação Ambiental (Sinfat) da Fundação do Meio Ambiente é um *software* integrado de dados sobre o licenciamento ambiental, com acessos e registros distribuídos na sede da Fatma e nas Codams. Visa ser instru-

<sup>2</sup> SANTA CATARINA. Fundação do Meio Ambiente Fatma. Licenciamento Ambiental. Disponível em: <[http://www.fatma.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=50&Itemid=116](http://www.fatma.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=50&Itemid=116)>. Acesso em 30 ago 2011.

<sup>3</sup> § 2.º A FATMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LAO de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores. § 3.º Na renovação da LAO de uma atividade ou empreendimento, a FATMA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III deste artigo.

mento de padronização complementar ao rito administrativo de licenciamento ambiental (Decreto n.º 2.955/2010).

Dentre o que foi observado destacam-se

- (I) morosidade para a correção de pequenos problemas, em razão de o Sinfat ainda estar em desenvolvimento, o que inviabilizava a autonomia para as Codams fazerem ajustes cadastrais necessários, acarretando centralização destas ações na Gerência de Tecnologia da Informação (Getin);
- (II) dois números de processos para casos que tratavam de um mesmo empreendimento e atividade, o que ocorria nos seguintes casos:
  - (a) de licenciamento de suinocultura, quando o empreendedor desejava ampliar o número de unidades, a certidão de regularidade ambiental (autorização ambiental) deixava de ser válida e passava a ser exigida a licença ambiental, gerando outro processo e número;
  - (b) de renovação da Autorização Ambiental (AuA) — também chamada de certidão de regularidade ambiental (fornecida pelo Ibama) — , eram gerados dois ou mais números do mesmo empreendimento;
  - (c) de um empreendimento já licenciado, mas ainda não inserido no Sinfat, por ser processo legado, gerava-se um novo número e processo; e
  - (d) de o empreendedor não saber o número do processo, havia riscos de se gerar duplicidade de número e processo do mesmo empreendimento, pois o Sistema não acusa automaticamente.

Tais problemas decorreram da incompletude do Sinfat, o que demandava dos responsáveis pelo seu desenvolvimento a entrega de alguns módulos, conforme o cronograma previsto, e a principal consequência era que o processo do empreendimento, ao ser reanalisado, não continha os dados e informações do processo original, comprometendo a avaliação pela perda do histórico das atividades licenciadas.

### **Inexistência de indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental**

Identificou-se que na maioria dos casos a indicação é feita informalmente, sem registro nos autos ou no Sinfat, inexistindo procedimento definido sobre como

será feita a indicação do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental. Os processos, após entrada no protocolo, são encaminhados ao gerente que é responsável por distribuí-los para o técnico ou equipe técnica por meio da tramitação no Sinfat. Em geral, o critério utilizado leva em conta a área de conhecimento e a experiência profissional do servidor.

A indicação, por meio de despacho do gerente, foi encontrada em apenas 2 (dois) dos 461 processos que fizeram parte da amostra da auditoria, o DIV/16606/CRS da Codam Criciúma e o IND/00686/ITJ de Itajaí.

A ausência da indicação formal possibilita a ocorrência de transferência dos processos de uma Codam para outra ou para a Sede e a análise e a emissão das licenças por técnico não responsável pelo processo.

Ressalta-se que a possibilidade de transferência dos processos de uma Codam para outra ou para a Sede, sem justificativa ou autorização, ocasiona desrespeito à competência territorial de cada Regional da Fatma, o que pode resultar na emissão de licenças passíveis de revisão. Trata-se de competência referente à área de abrangência e atuação das Coordenadorias, nos termos do artigo 1.º da Portaria Fatma n.º 030/2009. O dispositivo determina a nomenclatura e estabelece a área de competência das Codams (municípios abrangidos), no âmbito estadual, para a execução e desenvolvimento de suas competências regimentais específicas.

A atuação do gerente e dos servidores lotados em determinada Coordenadoria Regional, ou seja, Codam, está limitada aos municípios de abrangência da Coordenadoria, “salvo” quando autorizada, ou delegada pela Diretoria da Fatma. Vale dizer que, em regra, é vedada a atuação de alguma Codam fora da abrangência de sua competência jurisdicional. Contudo, caso haja autorização pelo órgão superior, a Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic-Ibama), está-se diante de uma delegação de competência, situação permitida expressamente no artigo 2.º da Portaria Fatma n.º 030/2009.

Não havendo autorização ou delegação expressa de competência da Dilic para outro gerente ou outro servidor da Regional atuar, os atos praticados pelo agente incompetente serão considerados nulos de pleno direito. Teoricamente, considerando que todo ato administrativo eivado de incompetência formal é nulo, o processo deverá ser remetido imediatamente à Coordenadoria competente.

Em relação à análise e à emissão das licenças por técnico não responsável pelo processo, constataram-se casos em que houve análises divergentes em relação ao mesmo assunto.



Por fim, ressalta-se a importância da designação de um técnico responsável pela análise dos processos, de forma a evitar a inobservância da competência das Coordenadorias e outras possíveis consequências prejudiciais à análise dos processos.

## **Emissão de licenças ambientais sem parecer técnico conclusivo**

Ao analisar os processos de licenciamento das Codams visitadas, foram identificadas 9 (nove) licenças ambientais emitidas sem constar o parecer técnico conclusivo no processo de licenciamento.

Apesar de não haver consenso na doutrina em relação à natureza jurídica do ato da licença ambiental, doutrinadores<sup>4</sup> a entendem como um ato administrativo vinculado, por depender do atendimento de determinações legais. Nesse sentido, o Poder Público não pode negar a licença ambiental uma vez que houve o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, assim como não pode expedir-la sem a verificação do atendimento do que foi exigido.

Depreende-se, portanto, de tal entendimento a importância do parecer técnico conclusivo no procedimento do licenciamento ambiental, e alerta-se a Fundação quanto à necessidade de embasamento das licenças emitidas, sob pena de sua revisão. A causa está relacionada à inexistência de ferramenta no Sinfat, que vede a emissão da licença ambiental sem o respectivo parecer técnico conclusivo. O efeito deste problema é que as licenças podem ser anuladas no caso de ilegalidade superveniente, cassadas quando não há o cumprimento dos requisitos legais e revogadas por motivo de interesse público.

## **Deficiências no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais**

As atribuições e responsabilidades da Fatma com relação ao controle dos empreendimentos licenciados estão definidas paralelamente na Lei Comple-

<sup>4</sup> FARIA, Traden. **Da licença ambiental e sua natureza jurídica**. Revista Eletrônica de Direito do Estado (Rede). Salvador: Direito do Estado, Número 9, 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 28 ago 2011.

mentar n.º 381/2007 (SANTA CATARINA, 2007), que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública e na Lei n.º 14.675/2009 (SANTA CATARINA, 2009), que instituiu o Código do Meio Ambiente. Essas normas estabeleceram, respectivamente, no inciso V do artigo 98 e no inciso IV do artigo 14, que compete à Fundação “fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental”.

Toda licença ambiental, quando concedida, tem um prazo determinado de validade. O objetivo de conferir prazo de validade às licenças é obrigar o empreendedor a, periodicamente, voltar ao órgão ambiental para demonstrar que está seguindo as condicionantes e vincular à administração maior controle das atividades licenciadas.

Dentre as deficiências no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais destaca-se a ausência de um método para controle e acompanhamento do vencimento do prazo das licenças emitidas, o que tem como consequência o total desconhecimento do vencimento do prazo de validade da licença ambiental concedida.

Por outro lado, foi também constatada a percepção dos servidores em relação à ausência de condições para o exercício da fiscalização nos empreendimentos licenciados.

Nesse sentido, a Fatma preocupada com o possível funcionamento de empresas e atividades sem licença ambiental, com licenças vencidas ou sem cumprimento das condicionantes ambientais, firmou com a Polícia Militar do Estado/ Comando da Polícia Militar Especializada Termo de Compromisso, cujo objeto é realizar operações mensais em conjunto na repressão a crimes e infrações ambientais, principalmente relacionados a atividades licenciadas e licenciáveis.

No caso de empreendimentos para os quais se exige o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) acompanhado pelo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o responsável pela Gerência de Avaliação de Impacto Ambiental (Geaia), ligada à Dilic (Ibama), informou que o monitoramento feito é somente com base nos relatórios encaminhados pelo empreendedor. Para estes processos, os servidores vão a campo conferir as informações dos relatórios de monitoramento, com vistas à renovação da licença ambiental de operação. No entanto não é prática vistoriar o empreendimento antes do requerimento da renovação da licença ambiental.

Cabe ressaltar que Código Ambiental de Santa Catarina (Lei n.º 14.675/2009) prevê no artigo 97 que “o órgão ambiental licenciador pode exigir, median-

te recomendação constante em parecer técnico, a qualquer tempo, auditoria ambiental de atividades ou empreendimentos (...)", e que uma das finalidades "das auditorias ambientais deve se restringir à avaliação (...) das condicionantes técnicas das licenças".

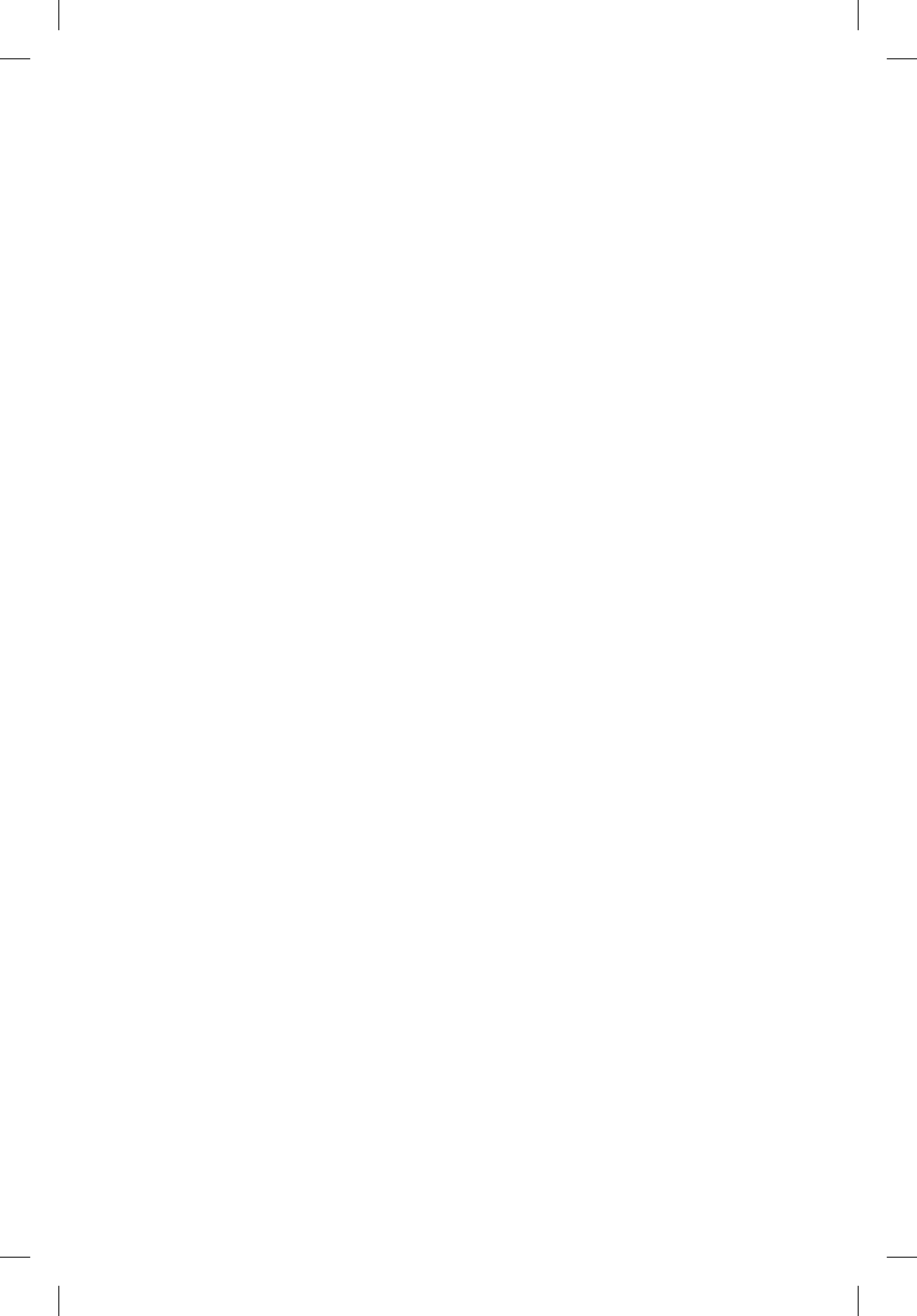
No entanto a Fundação ainda não estabeleceu normativa nesse sentido, e a regra prevista no Código Ambiental Estadual não a obriga, mas sugere como opção a exigência de auditorias ambientais independentes.

### **Inexistência de indicadores de desempenho para a avaliação da atividade de licenciamento ambiental**

Os indicadores de desempenho correspondem a instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e de avaliação de programas, projetos e atividades, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, auxiliar na correção de problemas e apontando necessidades de mudança.

A Fatma ao ser questionada sobre a existência desses instrumentos, informou que não há documento que defina as metas do Licenciamento: "(...) os indicadores de desempenho não estão definidos, a ação é executada por demanda".

O fato de a Fundação não ter desenvolvido seu planejamento estratégico ocasiona a indefinição dos rumos relacionados ao futuro da instituição, e torna impossível medir o desempenho e avaliar a sua atuação.



# ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

A Fatma demonstrou preocupação com o problema do número insuficiente de servidores e apontou possíveis soluções que vão ao encontro das causas identificadas pela auditoria, quais sejam um longo período sem a realização de concurso público e o alto percentual de exoneração e desistência dos servidores nomeados no concurso público de 2008.

As fragilidades do sistema de controle da gestão patrimonial foram justificadas em razão da carência de servidores, o que se espera resolver com a contratação de novos servidores.

Quanto ao controle de arquivos de processos, a designação de um servidor responsável, a inclusão de todo o legado no Sinfat e a digitalização dos processos são medidas que auxiliarão a resolução dos problemas identificados.

A implantação de um módulo de controle de prazos do Sinfat é uma importante ferramenta, e a sua não implantação havia sido apontada como uma das causas para o descumprimento dos prazos para a emissão de licenças.

A questão da criação de critérios cronológicos para a análise dos processos por tipo de licença é uma forma de diminuir as ingerências, constadas pela Auditoria.

A informação a respeito da implementação do módulo-licença e do parecer técnico no Sinfat não é suficiente para o cumprimento da exigência legal quanto à transparência e publicidade das licenças concedidas pela Fatma. De acordo com os servidores entrevistados, o desenvolvimento de tais módulos facilitaria a publicação das licenças.

Em relação à redução do prazo mínimo ou a ampliação do prazo máximo de validade das licenças ambientais de operação, a Fatma limitou-se à informação de que tal prática será coibida se for contrária à Lei. Ressalta-se que a redução ou ampliação do prazo de validade também implica em maior ou menor controle da atividade licenciada pelo órgão ambiental, o que pode levar a prejuízos ao meio ambiente, pois a capacidade de exercer a fiscalização é quase nula.

A Fatma informou que foram emitidas comunicações e orientações para que haja a indicação de técnico ou equipe técnica para atuar nos processos. A Unidade deve atentar para a competência jurisdicional das Codams, já que a atuação do gerente e dos servidores lotados em cada Codam está limitada aos municípios de sua abrangência, “salvo” quando autorizada ou delegada pela Diretoria.

Em relação às licenças ambientais emitidas sem o parecer técnico conclusivo no processo de licenciamento, a Fatma informou que a criação do módulo- parecer no Sinfat vai impedir tal procedimento.

Com relação às deficiências no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais, a Fatma argumenta que, com a criação do módulo “controle de prazos” no Sinfat, parte do problema estará resolvido. Acrescentou que está sendo firmada parceria com a Polícia Militar Ambiental.

O controle do vencimento do prazo de validade das licenças ambientais é o primeiro passo em direção ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais. A parceria com a Polícia Militar Ambiental foi analisada pela Auditoria, e é percebida pela maioria dos servidores entrevistados como uma prática favorável.

No entanto ressalta-se que a prerrogativa legal, prevista no Código Ambiental Estadual, sugere como opção a exigência de auditorias ambientais independentes para certos empreendimentos, o que pode ser uma opção a Fatma quanto ao monitoramento do cumprimento das condicionantes, dispostas nas licenças.

Por fim, informou a respeito da contratação de consultoria para a realização do Planejamento Estratégico da Instituição, bem como de um estudo geral da área ambiental visando identificar as ações ambientais no Estado.

# BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SC

O licenciamento ambiental, como já foi comentado, é um importante instrumento de gestão ambiental, uma vez que, por meio dele, a Administração Pública exerce o controle das ações humanas que interferem no meio ambiente, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a preservação ecológica.

Nesse sentido, o órgão competente deve dispor de uma estrutura organizacional adequada e suficiente de forma a contribuir para a proteção do meio ambiente e o combate à poluição.

Dentre os benefícios pretendidos pela auditoria destacam-se servidores em número suficiente e melhor preparados para atuar nas atividades de licenciamento, possibilitando uma redução no estoque de processos parados e um aumento do percentual de licenças ambientais emitidas dentro do prazo legal. As medidas propostas objetivam também uma maior transparência e, por consequência, a garantia do controle social dos processos licenciados por meio da disponibilização dos pedidos e concessões no endereço eletrônico da Unidade.

Além disso, a busca de cooperação com a Polícia Militar para fiscalizar os empreendimentos, o estabelecimento de novos mecanismos para acompanhar o cumprimento das condicionantes e a criação do automonitoramento por meio de auditorias ambientais independentes devem contribuir para o aperfeiçoamento das atividades da Fundação.

Por fim, destaca-se que o estabelecimento de metas e objetivos é fundamental para uma gestão capaz de avaliar, monitorar e planejar as atividades de licenciamento ambiental.

Após a publicação da decisão do Tribunal Pleno a Fatma terá 30 dias para apresentar um Plano de Ação, com a indicação dos responsáveis, os prazos e a adoção de providências, visando o atendimento das recomendações e determinações. O TCE/SC monitorará por 2 (dois) anos a implementação das ações mitigadoras das determinações e recomendações, conforme prazos acordados no Plano de Ação.

# DECISÃO N.º 1155/2013 — TCE/SC — PLENÁRIO

1. Processo n.º: RLA-11/00402877
2. Assunto: Auditoria operacional envolvendo o Serviço de Licenciamento Ambiental
3. Responsável: Murilo Xavier Flores
4. Unidade Gestora: Fundação do Meio Ambiente — Fatma
5. Unidade Técnica: DAE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1.º da Lei Complementar n.º 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Fundação do Meio Ambiente (FATMA), com abrangência sobre o serviço de licenciamento ambiental, referente aos exercícios de 2010 e 2011.

6.2. Conceder à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e), com fulcro no art. 5.º da Instrução Normativa n.º TC-03/2004, de 6 de dezembro de 2004, para que apresente a este Tribunal de Contas o Plano de Ação estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para o cumprimento das seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Rescindir os Termos de Cooperação Técnica firmados com entidade privadas, tais como a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina (Aincadesc), a Associação Catarinense de Criadores de Suínos e a Associação Catarinense de Avicultura (Acav), quando as atividades desempenhadas por estes profissionais invadirem a competência exclusiva do Poder Público — exercida por meio de órgãos e entidades públicas pertencentes a sua estrutura, seja na esfera federal, estadual ou municipal, no exercício da competência comum estabelecida pelo art. 23, III, VI e VII da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar n.º 140/2011, devendo haver, nestes



casos, a substituição de tais profissionais por servidores públicos efetivos, inclusive com realização de concurso público, se necessário (item 2.1.1 do Relatório de Instrução DAE n.º 41/2011).

6.2.1.2. Elaborar e implantar política de treinamento e capacitação permanente, adequada à real necessidade de conhecimento e informação dos servidores que trabalham com o licenciamento ambiental, com fulcro no art. 1.º do Decreto (estadual) n.º 3.917/2006 cumulado com as IN/SEA n.ºs 003 e 008/2006 (item 2.1.2 do Relatório DAE).

6.2.1.3. Realizar levantamento patrimonial anual, conforme determina o inciso X do art. 15 do Decreto (estadual) n.º 3.573/1998 (item 2.1.3 do Relatório DAE).

6.2.1.4. Nomear, mediante portaria específica, para a Sede e cada uma das Codams servidor do quadro efetivo, responsável pelo protocolo e arquivamento dos processos, conforme estabelecido no § 2.º do art. 10 e art. 54 do Decreto (estadual) n.º 2.955/2010 (item 2.2.1 do Relatório DAE).

6.2.1.5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os pedidos e concessão e autorizações de licenças ambientais, conforme prescrevem o parágrafo único dos arts. 51 e 67 do Decreto (estadual) n.º 2.955/2010 e os arts. 20 da Lei Complementar n.º 140/11 e 42 da Lei n.º 14.675/2009, e ainda no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local, para os casos exigidos pela legislação citada (item 2.2.4 do Relatório DAE).

6.2.1.6. Limitar a alteração dos prazos de licenças ambientais previstos nos incisos I a V do art. 47 do Decreto (estadual) n.º 2.955/2010 às hipóteses previstas nos §§ 2.º e 3.º do citado artigo, acompanhada da devida motivação (item 2.2.5 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Realizar estudos sobre a alta evasão de técnicos em seus quadros, com vistas a encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa de forma a criar mecanismos que incentivem a permanência destes profissionais na carreira de Analista Técnico em Gestão Ambiental, Classe IV (item 2.1.1 do Relatório DAE).

6.2.2.2. Suprir o quadro legal do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental, Classe IV, para a análise de processos de licenciamento, de acordo com o número de vagas disponíveis no Anexo I da Lei Complementar (estadual) n.º 329/2006 (item 2.1.1 do Relatório DAE).

6.2.2.3. Suprir a necessidade dos equipamentos de uso para o licenciamento ambiental, considerando o levantamento realizado pela auditoria, como GPSs, máquinas fotográficas digitais, veículos 4X4 (item 2.1.3 do Relatório DAE).

6.2.2.4. Ampliar as ações de capacitação e treinamento dos responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos nas Codams (item 2.1.4 do Relatório DAE).

6.2.2.5. Proceder às seguintes correções e aprimoramentos no sistema informatizado (Sinfat):

6.2.2.5.1. Inserir todo o processo legado no Sinfat, conforme o novo procedimento de arquivo adotado na FATMA (item 2.1.4 do Relatório DAE).

6.2.2.5.2. Criar e implantar uma ferramenta que permita o controle do prazo para a emissão da licença ambiental no Sinfat (item 2.2.2 do Relatório DAE).

6.2.2.5.3. Desenvolver e implantar ferramenta de controle que vede a movimentação virtual do processo de licenciamento sem o devido recebimento pelo servidor ou unidade de destino do processo físico, em atenção ao § 3.º do art. 10 e aos arts. 13 e 60 do Decreto (estadual) n.º 2.955/2010 (item 2.2.3 do Relatório DAE);

6.2.2.5.4. Permitir que as Codams no mínimo realizem ajustes cadastrais e vinculação dos processos de licenciamento ambiental de sua competência no Sinfat (item 2.2.6 do Relatório DAE).

6.2.2.5.5. Proceder aos ajustes para que o Sinfat não permita que empreendimentos já licenciados tenham mais de um número de processo (item 2.2.6 do Relatório DAE).

6.2.2.5.6. Implantar o “módulo-parecer” no Sinfat (item 2.2.8 do Relatório DAE).

6.2.2.5.7. Implantar ferramenta que vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer técnico conclusivo no Sinfat, devendo ambos ser juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental (item 2.2.8 do Relatório DAE).

6.2.2.5.8. Desenvolver e implantar o “módulo controle de prazo” no Sinfat para que informe a data de vencimento das licenças ambientais concedidas, e utilize a informação para notificar o empreendedor e comunicar os órgãos fiscalizadores (item 2.3.1 do Relatório DAE).

6.2.2.6. Obedecer à ordem cronológica para a análise dos processos de licenciamento ambiental, levando em conta o tipo de licença ambiental e a data da formalização do requerimento de licença, bem como observar os prazos estabelecidos no art. 8.º do Decreto (estadual) n.º 2955/2010 (item 2.2.2 do Relatório DAE).

6.2.2.7. Orientar e exigir dos gerentes das Codams a adoção do procedimento de indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do

processo de licenciamento, e sua conseqüente vinculação, levando em conta ainda a competência territorial das Codams, em observância ao art. 17 do Decreto (estadual) n.º 2.955/2010 (item 2.2.7 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Ampliar a parceria com a Polícia Militar do Estado/Comando de Polícia Militar Especializada, para a atuação em conjunto no controle e na fiscalização dos empreendimentos licenciáveis e licenciados (item 2.3.1 do Relatório DAE).

6.2.2.9. Desenvolver e implantar outros mecanismos e procedimentos para acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais, e fiscalizar os empreendimentos licenciáveis e licenciados (item 2.3.1 do Relatório DAE).

6.2.2.10. Definir os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente deve ser exigida, conforme previsto no art. 97 e seguintes da Lei (estadual) n.º 14.675/2009 (item 2.3.1 do Relatório DAE).

6.2.2.11. Elaborar e implantar indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental, com vistas a avaliar e monitorar a performance do serviço (item 2.4.1 do Relatório DAE).

6.3. Determinar à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) que indique grupo ou pessoa de contato com o TCE/SC para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n.º 41/2011, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, ao Sr. Gean Loureiro, Presidente da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça) e à Procuradoria-Geral do Estado.

7. Ata n.º: 30/2013

8. Data da Sessão: 27/05/2013

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (relator) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n.º 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC